

RELATÓRIO DE RESPOSTA AOS TERMOS DOS RECURSOS INTERPOSTOS POR EMPRESA LICITANTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59530.000364/2016-10

1) REFERENCIAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016 – OBJETO: Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para fornecimento, carga, transporte e descarga de máquinas e implementos agrícolas para execução de serviços de preparo de solo, transporte de insumos e beneficiamento, com vistas a atender diversos municípios, situados no estado de Pernambuco, na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF.

SESSÃO DE ABERTURA: inicial dia 26/07/2016, às 09 (nove) horas, horário de Brasília, sistema ComprasNet.

ESCLARECIMENTOS: Conforme documentação apensa ao processo, análise e parecer técnico do Engenheiro Mecânico, análise e parecer do Assessor Jurídico.

EMPRESA RECORRENTE: DAFONTE VEÍCULOS TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

EMPRESA RECORRIDA: CDC MÁQUINAS & LOGISTICA INTEGRADA LTDA

2) DOS TERMOS DO RECURSO E CONTRARRAZÃO

TEOR DOS PEDIDOS: Anexo aos autos e sistema ComprasNet.

CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente convêm salientar, que a Administração Pública deve observar a lei, aos princípios constitucionais e ao zelo pelo erário em suas compras e contratações. A CODEVASF, como empresa pública ligada ao Ministério da Integração Nacional, prevê em seus editais o cumprimento à legislação vigente.

Por tratar-se de um Pregão Eletrônico, de acordo com o Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, cabe ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre o recurso e contrarrazão. Feitas estas considerações passa-se as recomendações:

- a) A Administração Pública, conforme Art. 3º da Lei 8.666/93 deve cumprir os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

b) Em consulta a legislação vigente observa-se que a lei 8.666/93 diz que:

Art. 41. A Administração Pública, não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
§3º É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Art. 48. Serão desclassificadas:

As propostas que não atendem as exigências do ato convocatório da licitação.

3) DOS TERMOS DO RECURSO E CONTRARRAZÃO

ANÁLISE DO RECURSO

Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 002/2016, a empresa DAFONTE VEÍCULOS TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, manifestou no sistema ComprasNet intenções de recursos administrativo contra a empresa CDC MÁQUINAS & LOGISTICA INTEGRADA LTDA, referentes aos itens 01 e 02.

A empresa DAFONTE VEÍCULOS TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA para justificar suas argumentações, assevera, em síntese, que a documentação exigida no item 10.3 “f” do Edital não foi enviada a tempo em razão de movimento grevista na unidade da empresa AGCO do Brasil Comercio e Indústria Ltda., fabricante do produto que pretendia fornecer, realizado no dia 26/07/2016, o que caracteriza um justo motivo para o não envio da documentação exigida no edital no momento oportuno.

Em seu segundo recurso, observa a licitante/recorrente que a licitante CDC MÁQUINAS & LOGISTICA INTEGRADA LTDA teria descumprido o item 10.3, “c” e “f” ao deixar de anexar ao sistema prospectos da plaina dianteira e pá hidráulica que são objeto da licitação, não informando assim as principais características dos acessórios ofertados em língua portuguesa.

Ressalta-se por oportuno que o item 10.3 “c” do Edital determina que seja apresentada pela licitante a descrição das principais características das máquinas e equipamentos ofertados, acompanhados de prospectos técnicos e/ou catálogo, exclusivamente em língua portuguesa, indicando os fabricantes, não se exigindo o detalhamento de todos os acessórios dos bens a ser fornecido, mais sim as suas principais características.

ANALISE DA CONTRARRAZÃO

Observada a legislação e apreciada a contrarrazão dos recursos para os itens 01 e 02 do Pregão Eletrônico 002/2016, decidimos que é incoerente desconsiderar uma exigência do edital –

Maria Fabiana de Sousa

exigência essa imposta por lei e normas que regem a licitação pública – mediante manifestação de terceiro, quanto ao possível excesso exigido pelo TCU e MPOG.

4) CONCLUSÃO

Todavia, em que pese os argumentos suscitados pela licitante/recorrente, não há razão para a alteração da decisão da Pregoeira, uma vez que embasada em preceitos legais e jurisprudenciais.

Assim, ao contrário do que tenta fazer crer a licitante/recorrente, a Pregoeira não procedeu à inabilitação da DAFONTE VEÍCULOS TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, mas sim a não aceitação de sua proposta, em sintonia ao quanto previsto no art. 4º, inciso XI, da Lei 10.520/02 e art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.520/005.

Conforme documentação apresentada analisada com Parecer Jurídico do Dr. Paulo José Paes Vasconcelos Filho, Assessor Jurídico desta 3ª Superintendência Regional da CODEVASF “Diante de todo exposto, entende essa Assessoria Jurídica que o recurso interposto pela licitante DAFONTE VEÍCULOS TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., carece de respaldo fático-legal, devendo, portanto, serem conhecidos e, no mérito, improvidos”. Mediante toda a fundamentação e comprovação na realização do Pregão Eletrônico nº 002/2016, a pregoeira entende de não acatar os recursos da empresa DAFONTE VEÍCULOS TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA contra a empresa CDC MÁQUINAS & LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, referentes aos itens 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 002/2016.

Encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico da CODEVASF www.codevasf.gov.br.

Petrolina-PE, 24 de agosto de 2016.

Maria Pedrina de Sousa
MARIA PEDRINA DE SOUSA
PREGOEIRA – CODEVASF 3ª SR